LEI Nº 028/2001

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Turiuba".

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E COMPOSIÇÃO.

Art. 1° - Fica criado Conselho de Alimentação Escolar, doravante denominado – CAE, do Município de Turiuba, que é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito municipal, nos assuntos que envolvem a aplicação dos recursos financeiros e na execução de projetos relativos à Alimentação Escolar.

Art. 2° - São Atribuições do CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3° - O CAE é composto por sete (7) membros efetivos, nomeados através de Portaria expedida pelo chefe do Executivo Municipal para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, que representam:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;
IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
V- um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ Único - Para cada membro efetivo será designado um membro suplente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÃO DOS TRABALHOS E REUNIÕES

Art. 4° - O CAE elegerá um de seus membros para presidi-lo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para idêntico período.

Art. 5° - As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas mensalmente, por convocação de seu Presidente, cabendo à Coordenadoria Municipal de Educação destinar local adequado para tal. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que algum assunto as justificar, a critério do Presidente. De cada reunião realizada será lavrada, em um livro próprio, a competente ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§ 1° - As reuniões somente poderão ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos membros do CAE.

§ 2° - Nas reuniões os trabalhos serão secretariados por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Art. 6° - Nas reuniões as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente votar apenas em caso de empate.

Art. 7° - Pela participação no CAE e nas reuniões, seus membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo considerado o exercício do mandato de Conselheiro, serviço público relevante.

CAPÍTULO III

VACÂNCIA DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 8° - O membro do CAE que faltar a três reuniões ordinárias, no mesmo ano calendário, estará sujeito à perda do mandato, a critério do plenário. Caberá ao Presidente convocar e dar posse ao suplente para completar o

mandato, inclusive no caso de renúncia do titular.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° - O CAE, não se constitui em unidade administrativa da Prefeitura e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

Art. 10 - Eventuais despesas realizadas pelos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão custeadas pela Coordenadoria Municipal de Educação, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 11 - Por meio de deliberações o CAE, definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos da Alimentação Escolar.

Art. 12 - Alternativamente à solicitação de providências ao Chefe do Executivo, nos casos de falhas ou irregularidade, o CAE, poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 13 – A cobertura das despesas decorrente com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 028/95.

Prefeitura Municipal de Turiuba, Paço Municipal "Eudóxio Sabino dos Santos", aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2001.

APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
SECRETÁRIO